

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 005/SME/2021 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/SME/2021.

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 17954.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 20 anos e 8 meses de tempo de serviço. Desta forma, passa a pontuar 2,00 pontos.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 18291.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 18374 e 18375.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço, alegando que possui 8 meses e 5 dias de trabalho.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,10 (dez décimos de ponto) para cada <u>01 (um) ano</u> de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 20157.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 18526.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou tempo de serviço no cargo pleiteado.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 17952.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,10 (dez décimos de ponto) para cada <u>01 (um) ano</u> de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 16649.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 17969.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,10 (dez décimos de ponto) para cada <u>01 (um) ano</u> de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 17019.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 1 ano e 7 meses de tempo de serviço no cargo de PEDAGOGO. Ressalta-se que o tempo de serviço no cargo de PROFESSOR não é validado para o cargo de PEDAGOGO. Desta forma, passa a pontuar 0,025 pontos.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 16393.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada 01 (um) ano de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho na função para pontuação.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 20074.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 17320.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 16662.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 17453.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 19777.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 16618.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 17. Candidato(a) de inscrição nº 17265.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 18. Candidato(a) de inscrição nº 19275.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 19. Candidato(a) de inscrição nº 17446.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 20. Candidato(a) de inscrição nº 17738.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 21. Candidato(a) de inscrição nº 18280.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 22. Candidato(a) de inscrição nº 19019.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 23. Candidato(a) de inscrição nº 16256.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 13 anos de tempo de serviço no cargo de PROFESSOR. Desta forma, passa a pontuar 0,30 pontos.

Recurso nº 24. Candidato(a) de inscrição nº 16394.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de 2 anos de tempo de serviço no cargo de PROFESSOR. Desta forma, passa a pontuar 0,050 pontos.

Recurso nº 25. Candidato(a) de inscrição nº 19619.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 26. Candidato(a) de inscrição nº 16327.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós-graduação. Desta forma, passa a pontuar 0,50 pontos.

Recurso nº 27. Candidato(a) de inscrição nº 18602.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 28. Candidato(a) de inscrição nº 18975.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 29. Candidato(a) de inscrição nº 18596.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não cadastrou a documentação de forma correta no sistema, ou seja, no campo destinado à pontuação de certificado de pós gradução anexou cursos de formação continuada, o qual o edital não prevê pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 30. Candidato(a) de inscrição nº 17109.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Ressalta-se que o sistema não pontuou o tem concomitante. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 31. Candidato(a) de inscrição nº 17907.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 32. Candidato(a) de inscrição nº 17413.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 33. Candidato(a) de inscrição nº 17576.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que anexou apenas o verso de um certificado, não comprovando assim o certificado de pós-graduação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 34. Candidato(a) de inscrição nº 16935.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós-graduação. Desta forma, passa a pontuar 0,50 pontos.

Recurso nº 35. Candidato(a) de inscrição nº 17456.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos e tempo de serviço.

Recurso assite razão ao(à) candidato(a), quanto ao tempo de serviço que comprova 1 ano e 5 meses no cargo de PROFESSOR, sendo assim passa a pontuar 0,025 pontos. Sobre o certificado de pós-graduação, o(a) mesmo(a) anexou apenas o verso de um certificado, não comprovando assim o certificado de pós-graduação e não pontuando nesta etapa.

Recurso nº 36. Candidato(a) de inscrição nº 18976.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não cadastrou e não anexou documentação para tal pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 37. Candidato(a) de inscrição nº 16781.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro quanto a pontuação do tempo de serviço, tendo em vista que não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço, ou seja, não será pontuado tempo inferior a um ano de tempo de serviço. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 38. Candidato(a) de inscrição nº 17229.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de tempo de serviço de acordo com a documentação encaminhada. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 39. Candidato(a) de inscrição nº 18597.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não cadastrou a documentação de forma correta no sistema, ou seja, no campo destinado à pontuação de certificado de pós gradução anexou cursos de formação continuada, o qual o edital não prevê pontuação. Desta forma, recurso improvido.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 40. Candidato(a) de inscrição nº 17064.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,10 (dez décimos de ponto) para cada <u>01 (um) ano</u> de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Recurso nº 41. Candidato(a) de inscrição nº 18092.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço e revisão so tempo de serviço dos demais candidatos.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro ao informar que serão pontuados 0,025 (vinte e cinco milésimos de ponto) para cada <u>01 (um) ano</u> de trabalho e não haverá fracionamento na contagem do tempo de serviço. Sendo assim, o(a) candidato(a) não comprova o tempo mínimo de trabalho para pontuação.

Ressalta-se que não houve fracionamento no tempo de serviço e serão reanalizados os tempos de serviço dos demais candidatos.

Recurso nº 42. Candidato(a) de inscrição nº 19118.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) sentiu-se prejudicada por se inscrever em duas áreas, sendo as mesmas no mesmo horário e local de provas diferente.

Recurso não assite razão ao(à) candidato(a), pois o edital é claro em seu item 3.8.4, o qual menciona que os candidatos poderão inscrever-se em mais de uma função, desde que observados os turnos de aplicação da Prova Objetiva.

Recurso nº 43. Candidato(a) de inscrição nº 16386.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não cadastrou a documentação de forma correta no sistema, ou seja, no campo destinado à pontuação de certificado de pós gradução anexou cursos de formação continuada, o qual o edital não prevê pontuação. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 44. Candidato(a) de inscrição nº 17276 e 17277.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não comprovou certificado de pós-graduação, sendo apenas uma declaração de estar cursando. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 45. Candidato(a) de inscrição nº 18404 e 18405.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer pontuação do certificado de Licenciatura em Pedagogia.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que edital não prevê pontuação para graduação. Desta forma, recurso improvido.





Secretaria Municipal de Educação

Recurso nº 46. Candidato(a) de inscrição nº 17521.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da classificação na área de Encino Religioso não-habilitado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que a classificação está correta e de acordo com o edital. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 47. Candidato(a) de inscrição nº 18847.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 48. Candidato(a) de inscrição nº 17210.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 49. Candidato(a) de inscrição nº 17453.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 50. Candidato(a) de inscrição nº 18140.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Professor de Educação Infantil habilitado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.

Recurso nº 51. Candidato(a) de inscrição nº 16529.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Professor de Língua Portuguesa habilitado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a),





Secretaria Municipal de Educação

ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.

Recurso nº 52. Candidato(a) de inscrição nº 18042.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) solicita a recontagem da nota da prova objetiva e revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Professor de Língua Portuguesa habilitado.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.

Recurso nº 53. Candidato(a) de inscrição nº 18041.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) solicita a revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Pedagogo habilitado. Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.

Recurso nº 54. Candidato(a) de inscrição nº 18564 e 16287

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidatos(as) solicitam a revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Professor de Anos Iniciais habilitado. Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.

Recurso nº 55. Candidato(a) de inscrição nº 19289, 17933, 16582, 18565, 16755, 17870, 16288,

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidatos(as) solicitam a revisão do tempo de serviço dos candidatos do cargo de Professor de Educação Intantil habilitado. Foi identificado que muitos candidatos tiveram validado tempo de serviço em cargo de monitor para a função de Professor, Pedagogo e Orientador, por exemplo. Sendo assim, foi reanalisado os casos em que o sistema contabilizou este tempo de serviço de forma equivocada, sendo que será publicado nova Classificação Provisória e reaberto prazo de recurso contra Notas de Títulos e Tempo de Serviço.



Prefeitura do Município de Canoinhas/SC, em 10 de janeiro de 2022.

GILBERTO DOS PASSOS Prefeito Municipal

